

Aviso n.º 19/2017

Medida 8 – Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas

Submedida 8.1 – Florestação e criação de zonas arborizadas

Portaria n.º 175/2016, de 5 de maio, alterada e republicada pela
Portaria n.º 425/2016, de 10 de outubro

Torna-se público o anúncio de abertura do período de apresentação de projetos de investimento à Medida 8 - «Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas», Submedida 8.1 - «Florestação e criação de zonas arborizadas» do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira – PRODERAM 2020.

1. Objetivos e prioridades visadas

A submedida 8.1 visa o seguinte:

- a) Promover a expansão florestal com arborizações de qualidade e ambientalmente bem adaptadas;
- b) Reforçar a função da floresta, no que concerne à defesa do ambiente, ao controlo da erosão e à manutenção e melhoria da paisagem;
- c) Contribuir para a reabilitação de terras degradadas, favorecendo a recuperação da fertilidade dos solos e a regularização dos recursos hídricos;
- d) Contribuir para a conservação do solo e da água, fomentando a biodiversidade;
- e) Contribuir para uma mais adequada gestão florestal, conservação de habitats e de espécies;
- f) Promover uma adequada gestão florestal visando a redução dos riscos de incêndio;
- g) Promover a melhoria ambiental, nomeadamente quanto à atenuação das alterações climáticas;
- h) Fomentar a gestão sustentável das florestas e espaços agroflorestais.

2. Área geográfica elegível

Todo o território da Região Autónoma da Madeira.

3. Natureza dos beneficiários

As candidaturas podem ser apresentadas por detentores de terras privadas, ou responsáveis, através de contrato ou instrumento equivalente, pela gestão de espaços florestais ou agroflorestais privados, municipais ou comunitários e entidades públicas responsáveis pela gestão de espaços florestais ou baldios; empresas e agrupamentos de produtores florestais (associações, cooperativas).

4. Tipologia das intervenções a apoiar

A submedida abrange as seguintes tipologias:

- a) Instalação de novos povoamentos;
- b) Replantação em caso de calamidade;
- c) Infraestruturas florestais;
- d) Elaboração do PGF ou de instrumento equivalente, quando associado ao investimento;

São, ainda, concedidos os seguintes prémios:

- a) Prémio de manutenção por um período máximo de 12 anos, para cobrir os custos das limpezas iniciais e subsequentes, desbaste precoce, dependendo das espécies e natureza do povoamento florestal, bem como ações de natureza profilática, a fim de garantir melhores resultados a longo prazo, prevenindo situações de insucesso;
- b) Prémio por perda de rendimento por um período máximo de 12 anos, destinado a compensar a perda de rendimento decorrente da florestação, no caso da instalação de povoamentos florestais em terras agrícolas.

Os prémios previstos anteriormente não são aplicáveis a investimentos promovidos por entidades públicas.

5. Dotação orçamental

A dotação orçamental para o presente aviso é de 6.000.000,00€ de contribuição FEADER.

6. Limites à apresentação de candidaturas

- a) No âmbito do regime de apoio previsto nesta portaria, os beneficiários não podem apresentar mais de que uma candidatura para a mesma área de intervenção;

- b) A concessão dos apoios no âmbito desta portaria respeita o estabelecido no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão de 18 de dezembro relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

7. Critérios de elegibilidade

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem cumprir as condições descritas nos artigos 6.º e 11.º das Portarias supracitadas.

8. Despesas elegíveis e não elegíveis

As despesas elegíveis e não elegíveis são as indicadas no Anexo III das Portarias supracitadas.

9. Forma e níveis dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável sobre as despesas elegíveis em função do tipo de beneficiário. Os níveis de apoio a conceder encontram-se referidos no Anexo IV das Portarias supracitadas.

O prémio à manutenção e perda de rendimento é concedido anualmente aos beneficiários de direito privado, durante um período de 12 anos. O prémio é atribuído de acordo com os montantes que constam dos Anexos IV e V das Portarias supracitadas.

10. Critérios de seleção

As candidaturas devidamente submetidas e que cumpram as condições de elegibilidade dos beneficiários e das operações previstas nos artigos 6.º e 11.º das Portarias supracitadas são sujeitas à aplicação dos critérios de seleção, considerando-se elegíveis as que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 50 pontos.

Tabela de classificação do mérito das operações da Submedida 8.1:

Escala de valores: 0 a 100

Valor mediano: 50

Pontuação mínima requerida: 50

Critérios de seleção	Pontos
Tipo de espécies	
Projeto de investimento com espécies indígenas	20



Projeto de investimento com outras espécies elegíveis previstas nas sub-regiões homogéneas do PROFRAM	15
Projeto de investimento com outras espécies, não elencadas nas sub-regiões homogéneas do PROFRAM	0
Valorização paisagística (tipo de povoamento)	
Misto, com três ou mais espécies	20
Misto, com menos de três espécies	15
Puro de folhosas ou de resinosas indígenas	10
Puro de resinosas exóticas	0
Localização	
Zonas de transição (entre o espaço agrícola e o florestal)	40
Outras zonas ecologicamente sensíveis	15
Sítios da Rede Natura 2000	10
Outras áreas	0
Áreas de aptidão florestal (tipo de áreas)	
Matagais	10
Zonas degradadas	8
Outras áreas	0
Classes de declive	
>35%	10
15 a 35%	5
<15%	0

Para efeitos de seleção considera-se elegíveis os pedidos de apoio que obtenham uma pontuação final **igual ou superior a 50 pontos**.

- Fatores de desempate

1 - Pontuação no critério "Localização".

2 - Pontuação no critério "Valorização paisagística (tipo de povoamento)".

3 - Pontuação no critério "Tipo de espécies".

11. Prazo de apresentação das candidaturas

A submissão das candidaturas decorre das 9:00 do dia 15 de novembro de 2017 e as 16:30 do dia 15 de dezembro de 2017.

12. Forma de apresentação das candidaturas

As candidaturas são formalizadas através da apresentação de formulário próprio junto da Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020, devendo ser acompanhadas de todos os documentos indicados na Orientação Técnica Específica n.º 06/2016.



Proderam
2020

*Programa de Desenvolvimento Rural
da Região Autónoma da Madeira*

Funchal, 14 de novembro de 2017

O Gestor do PRODERAM 2020

Marco António de Sousa Gonçalves